



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE NOVA LIMA

## LEI Nº 1996, DE 06 DE JULHO DE 2007.

*Dispõe sobre a criação, composição, competência e funcionamento do Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Nova Lima .*

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Nova Lima, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Nova Lima, órgão colegiado de caráter normativo, consultivo e orientador, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Nova Lima, tem suas atribuições, competências, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer:

I - regulamentar, acompanhar e orientar a política municipal de esportes e lazer;

II - apreciar e aprovar os projetos esportivos e de lazer financiados pelo Fundo Municipal de Esportes e Lazer, respeitadas as disposições legais e regulamentares, as diretrizes da política para os esportes e lazer e o planejamento das aplicações financeiras do Fundo;

III - receber e apreciar os pareceres técnicos e informações apresentadas pela Coordenadoria dos Fundos Esportivos e pelos pareceristas;

IV - acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos aprovados pelo CMEL, promovendo as medidas saneadoras que estiverem ao seu alcance;

V – deliberar sobre a contratação de consultores e pareceristas, quando submetidos à sua apreciação;

VI - receber e debater as sugestões da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

VII - contribuir na elaboração do Plano Municipal de Esportes e Lazer, fiscalizando e orientando a sua execução;

VIII – assistir e apoiar todas as manifestações esportivas e de lazer, assegurando-lhes inteira liberdade;



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE NOVA LIMA

IX - fomentar a criação de Entidades locais de Esportes;

X - propor medidas que possibilitem a livre circulação de bens e serviços esportivos e de lazer;

XI - propor e incentivar projetos esportivos e de lazer;

XII - articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, voltados às atividades esportivas, de modo a assegurar o conhecimento da realidade esportiva e de lazer do Município e o desenvolvimento equilibrado dos programas esportivos e de lazer existentes;

XIII - instituir e regulamentar a outorga de títulos honoríficos;

XIV - manter intercâmbio com países, Estados da Federação e outros Municípios;

XV - incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais dos esportes e de lazer;

XVI - elaborar seu regimento interno;

XVII - outras atribuições que lhe forem conferidas.

Art.3º - Cabe ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer se pronunciar sobre as prioridades e manifestar – se sobre o orçamento destinado às políticas públicas de esporte e lazer, incluindo as atividades esportivas de densa prática comunitária, bem como, a fiscalização da sua aplicação.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Esportes e Lazer será integrado por 16 (dezesseis) conselheiros titulares e 16 (dezesseis) conselheiros suplentes, sendo composto de por 16 (dezesseis) representantes indicados pelo Executivo, sendo 08 (oito) titulares e 08 (oito) suplentes e 16 (dezesseis) indicados pelas entidades representativas do setor, sendo 08 (oito) titulares e 08 (oito) suplentes, como se segue :

I – 02 (dois) representantes da Secretária Municipal de Esportes e Lazer, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

II - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Administração, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

III - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, sendo 01(um) titular e 01 (um) suplente;

IV - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Ação Social; sendo 01 (um) titular e 01 (um ) suplente;



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE NOVA LIMA

V - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Obras, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

VI - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Fazenda, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

VII - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Segurança, sendo 01(um) titular e 01 (um) suplente;

VIII - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde , sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

IX - 02 (dois) representantes de entidades desportivas, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

X - 08 (oito) representantes da Associação Comunitária, sendo 04 (quatro) titulares e 04 (quatro) suplentes, sendo de Associações diferentes.

XI - 02 (dois) representantes da Associação Comercial de Nova Lima, sendo 01(um) titular e 01 (um) suplente;

XII - 02 (dois) representantes da Liga Municipal de Desportos, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

XIII - 02 (dois) representantes dos Professores de Educação Física, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

Parágrafo único - A representação dar-se-á através da nomeação de 01(um) membro titular e 01 (um) suplente;

Art. 5º - O mandato dos Conselheiros será de 04 (quatro anos), e a não coincidência ao mandato do executivo, aquele tempo que ultrapassar poderá ser revista a composição a cargo do município.

Art. 6º - Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus Conselheiros, será nomeado o seu suplente, de conformidade com o art.3º, desta Lei, que completará o mandato de seu antecessor.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer reunir-se-á mensalmente, na primeira semana de cada mês e extraordinariamente quando convocado pela Comissão Administrativa ou maioria absoluta de seus Conselheiros, mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 8º - Caberá ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer uma Comissão Administrativa composta de 7 (sete) membros, sendo da sociedade civil:



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE NOVA LIMA

Presidente  
Vice-Presidente  
Secretário Geral  
Tesoureiro  
Diretor Geral  
Diretor de Fiscalização e Projetos  
Diretor de Eventos;

§ 1º O mandato da Comissão Administrativa será de 02 anos podendo ter uma recondução.

§ 2º Só terão direito a votação para aprovações de projetos, o Presidente e Diretor Geral da Comissão Administrativa e os Conselheiros Titulares.

§ 3º Os membros da Comissão Administrativa, deverá ter escolaridade completa do ensino médio bem como experiência comprovada no trabalho de colaboração e promoção do esporte e lazer no Município de Nova Lima.

§ 4º Os Membros da Comissão Administrativa prestam serviço voluntário, não podendo ser remunerados.

Art. 9º - Compete à Comissão Administrativa do Conselho Municipal de Esporte e Lazer:

I - convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esportes e Lazer;

II - cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal de esporte e Lazer;

III - deliberar, nos casos de urgência, ad referendum do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

IV - delegar tarefas a Conselheiros do Conselho, quando julgar conveniente;

V - acompanhar e fiscalizar a execução de projetos e programas esportivos que tenham recebido investimento públicos para a sua realização;

VI - representar o Conselho em eventos esportivos sempre que designados;

VII - desempenhar com zelo e eficiência as tarefas para as quais tenham sido designados;

VIII - zelar pelo bom nome e prestígio do Conselho Municipal de Esporte e Lazer.



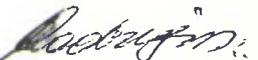
PREFEITURA MUNICIPAL  
DE NOVA LIMA

Art. 10 - A Secretaria de Esportes e Lazer oferecerá suporte técnico e administrativo ao Conselho, para o fiel desempenho de suas atribuições.

Art. 11 - Esta Lei receberá o nome de Lei Luciano Vitor Gomes.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Nova Lima, 06 de julho de 2007.

  
Carlos Roberto Rodrigues  
PREFEITO MUNICIPAL

/ej